



MONTEMOR | O | NOVO município

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2012

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO A GRANEL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições gerais

01. Objecto
02. Contrato
03. Prazo de vigência do contrato
04. Preço Base

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

05. Obrigações principais do fornecedor
06. Conformidade e operacionalidade dos bens
07. Entrega do bens objeto do contrato
08. Formação do preço e descontos
09. Dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Município de Montemor-o-Novo

10. Preço contratual
11. Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

12. Penalidades contratuais
13. Força maior
14. Resolução por parte da entidade adjudicante

Capítulo IV – Caução

15. Execução da caução

Capítulo V – Resolução de litígios

16. Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

17. Subcontratação e cessão da posição contratual
18. Comunicações e notificações
19. Contagem dos prazos
20. Legislação aplicável



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a **“aquisição de gasóleo a granel para viaturas, máquinas e equipamentos da frota municipal em regime de fornecimento contínuo”** até ao montante máximo de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) euros, a acrescer de IVA, para um consumo estimado em 184.000 (cento e oitenta e quatro mil) litros.

2 - A quantidade (consumo estimado em litros) indicada no n.º anterior é meramente indicativa, não vinculando o Município de Montemor-o-Novo à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar vigorará até se atingir o valor contratado de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) euros, a acrescer de IVA, por um período previsível de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço máximo que o Município de Montemor-o-Novo se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objecto do contrato é de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) euros ao qual será adicionado o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal a entrega dos bens identificados na sua proposta.

2 - O fornecedor fica ainda obrigado durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar todo o equipamento necessário para os abastecimentos de viaturas, máquinas e equipamentos da frota municipal, bem como proceder à sua montagem e garantir a sua assistência técnica (manutenção e reparação) incluindo o acompanhamento das condições técnicas do depósito subterrâneo propriedade do Município.

3 - O equipamento mencionado no n.º anterior será instalado em regime de comodato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Montemor-o-Novo por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades do Município de Montemor-o-Novo, no Parque de Máquinas e Viaturas, sito na Rua Curvo Semedo em Montemor-o-Novo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do pedido efectuado pelos serviços do Município.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 - Todos os encargos com o transporte dos bens objecto do contrato para o local de entrega e respectiva documentação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Formação do preço e descontos

1 - Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:

$$PF = (PDGE - D) \times V$$

Em que,

PF - corresponde ao preço final dos bens;

PDGE - corresponde ao preço médio simples semanal de gasóleo indicado no site da DGE (preço com impostos incluídos à taxa em vigor);

D - corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor;

V - corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

2 - O desconto unitário a aplicar sobre o combustível inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para entrega

